

n.º 1, alínea c), n.º 2, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal com referência ao artigo 158.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 5 de Novembro de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Andreia Cabrita*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurtão Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 11 492/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/95.3IDACB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim da Silva Vieira, filho de Joaquim Francisco Vieira e de Noémia Clara da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1953, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10593012, com domicílio no Lugar do Parque, Rua do Parque, São João da Madeira, 3700-041 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 9 de Outubro de 1992, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 11 493/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/96.5TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio Fernandes Ramos, filho de Manuel Pereira Ramos e de Cândida Barbosa Fernandes, natural de Portugal, Arcos de Valdevez, Miranda, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10203549, com domicílio na Pensão Ideal, Bota Abaixo, Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 1995, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Antunes*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 11 494/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/00.0GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Ascensão Camacho, filho de Gil Jorge Camacho e de Rosinda da Ascensão, natural de Portugal, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9481413, com domicílio na Rua Garcia Resende, Lote 14-4.º, Frente, Santo Onofre, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 1999, por despacho de 7 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 11 495/2005 — AP.** — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada

Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 481/99.3GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Brito Sousa, com domicílio na Rua São Paulo, 260, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1999, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 11 496/2005 — AP.** — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 785/97.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Filipe Pereira, nascido a 16 de Maio de 1960, natural de Pomares, Arganil, filho de Augusto Pereira e de Maria Laurinda Anjos Filipe Pereira e com domicílio na Estrada Nacional 378, Edifício Atlântida, 3.º, A, Cotovio, Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Janeiro, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 11 497/2005 — AP.** — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 706/03.2TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Marisa Raquel Rodrigues Franco, filha de Mário José Gil Franco e de Maria Elisabete Silvério Rodrigues Franco, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12139497, com domicílio na Quinta do Modelo, Quinta dos Pilotos, Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 25 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

**Aviso de contumácia n.º 11 498/2005 — AP.** — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 895/03.6TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Monteiro Nunes dos Santos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 219747660 e do bilhete de identidade n.º 12500687, com domicílio na Rua D. Dinis, 31, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800-391 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem